TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0005763-70.1999.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo

<< Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Regimara Pucci Gradin
Requerido: Antonio P Moraes Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 98), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Há penhora realizada sobre o imóvel, matrícula nº 82.192, conforme determinação de fl. 25. Friso que a penhora sobre o imóvel, matrícula 46.445 foi declarada insubsistente na decisão de fl. 71. Oficie-se ao CRI para que providencie o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre o imóvel, matrícula nº 82.192.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA